

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Resolução



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-010.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800



RESOLUÇÃO COMITÊ GESTOR Nº 001, DE 06/11/2018

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **COMITÊ GESTOR DO PMGIRS da cidade de Juazeiro/BA**, no uso das atribuições, bem assim, em cumprimento do art.4º, §3º do Decreto Municipal nº585/2018, e de acordo com deliberação na Sessão, realizada no dia 02/10/2018, resolve aprovar o presente documento objetivando otimizar o processo de construção, análise e aprovação do PMGIRS.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º – O COMITÊ GESTOR, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, com caráter deliberativo e consultivo, cujas atribuições e composição está registrada no Decreto Municipal nº 585/2018 e Decreto Municipal nº 586/2018, terá suas sessões norteadas pelo presente documento.

Art. 2º – O COMITÊ GESTOR será auxiliado por duas equipes, a saber, a EQUIPE TÉCNICA e o GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, que serão responsáveis pela parte executiva do PMGIRS.

Art. 3º - O trabalho de organização formal dos dados inerentes ao PMGIRS será tarefa da EQUIPE TÉCNICA, que servirá de órgão executivo e consultivo.

Art. 4º – A EQUIPE TÉCNICA será composta por técnicos de diversas áreas inerentes, cuja responsabilidade está descrita no art.20 deste documento.

Art. 5º – O COMITÊ GESTOR, contará com o auxílio do GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, equipe composta de técnicos e/ou especialistas nos assuntos em pauta, bem como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria e qualquer cidadão interessado no tema que possam contribuir tecnicamente para as questões relacionadas a construção do PMGIRS, mediante convite do Coordenador ou de um terço dos membros.

§ 1º - Os membros do GRUPO DE SUSTENTAÇÃO não terão direito a voto, mas poderão opinar e emitir sugestões técnicas, sobre a temática em pauta, sempre que solicitado, ou quando entender pertinente à elucidação da problemática apresentada.

Art. 6º – A atividade exercida pela EQUIPE TÉCNICA e GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, a exemplo do COMITÊ GESTOR, será considerada de relevante interesse público e seus membros, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do COMITÊ GESTOR serão realizadas mensalmente, sempre na última terça-feira do mês, com horário a ser definido na reunião anterior, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-010.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800



§1º – Quando houver coincidência da reunião com algum feriado ou algum caso excepcional, esta será cancelada automaticamente, devendo ser convocada para outra data pelo seu Coordenador.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMITÊ GESTOR, acompanhado de justificativa.

§1º – As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Comitê sendo a sua necessidade examinada pela Coordenação.

§ 2º – O(A) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º – As reuniões serão abertas pelo Coordenador do Comitê, que submeterá aos membros a pauta do dia e a ata da reunião anterior. Não havendo manifestação contrária a ata da reunião anterior esta será considerada aprovada e subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º - Na sequência, o Coordenador abrirá parte do Expediente reservada as comunicações, momento em que serão tratados: assuntos gerais, registro e justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.

§ 2º - Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.

§ 3º - O Coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º - Qualquer membro do COMITÊ poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado apresentar o seu voto até a reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 6º - Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 10 - Os órgãos e entidades que compõem o COMITÊ GESTOR, definidos nos incisos do art. 4º do Decreto Municipal nº 585/2018, poderão ser substituídos:

I - por solicitação;

II - por ausência de titular ou suplente nomeados a **02 (duas) reuniões** ordinárias consecutivas ou **03 (três) alternadas**;

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-010.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800



III - A entidade representada que tiver representante ausente na forma indicada no inciso segundo será notificada para apresentar nova indicação de seu representante até a reunião ordinária seguinte.

Art. 11 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em arquivo único, devendo o mesmo ser guardado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar: **a)** Relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas; – resumo de cada informe; **b)** Relação dos temas abordados; **c)** Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 12 – O COMITÊ GESTOR funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) na primeira chamada, na segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada, a reunião ocorrerá com os presentes, e, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes, cabendo a(o) Secretária(o) Executiva(o) decidir em caso de empate.

§ 1º - Somente terão direito a voto nas sessões ordinárias e extraordinárias, quando houver, os membros do COMITÊ GESTOR.

Art. 13 – A pauta da reunião será apresentada pelo Coordenador do Comitê inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COMITÊ GESTOR 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

§ 1º - A inclusão, retirada ou modificação na ordem dos pontos de pauta, poderá ser sugerida por qualquer dos membros e votada pelos presentes.

§ 2º – Excepcionalmente, o Coordenador do COMITÊ GESTOR poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 15 – O COMITÊ GESTOR tem a seguinte composição: **I-** Coordenador Geral; **II-** Coordenador Adjunto; **III** - Secretaria Executiva; **IV** - Plenário.

§ 1º - O coordenador Adjunto tem a função de substituir o Coordenador Geral em caso de impossibilidade de comparecimento do mesmo.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecimento da Secretária Executiva fica a cargo do Coordenador Geral do Comitê a indicação de um membro para substituí-la.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-010.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800



Art. 16 – A Coordenação Geral do COMITÊ GESTOR poderá ser exercida por qualquer membro do Comitê incluindo aqueles que compõem a Equipe Técnica e o Grupo de Sustentação, devendo o interessado colocar seu nome a disposição para votação.

§ 1º - O candidato será escolhido por votação direta, em sessão ordinária e seguirá o quórum de maioria simples (1/2 mais 1) das instituições representadas.

Art. 17 – Ao Coordenador Geral do COMITÊ GESTOR compete: **a)** Convocar e presidir as reuniões do plenário; **b)** Definir a pauta da reunião; **c)** Acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva e das equipes consultivas; **d)** Ordenar o uso da palavra; **e)** Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas; **f)** Acompanhar e exigir o cumprimento das agendas propostas pelas equipes executivas e consultivas e deliberadas pelo COMITÊ GESTOR; **g)** Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário; **h)** Constituir, nomear e organizar o funcionamento das equipes executivas e consultivas; **i)** Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar sugestões ao plenário.

Art. 18 – Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) do COMITÊ GESTOR compete: **a)** Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva; **b)** Preparar, antecipadamente, as reuniões, incluindo convites, preparação de informes, remessas de material aos membros; **c)** Secretariar as reuniões do COMITÊ, lavrando e assinando as respectivas atas; **d)** Cumprir e fazer cumprir as instruções do Coordenador Geral; **e)** Assessorar o Coordenador Geral nos assuntos pertinentes a sua competência; **f)** Promover a cooperação entre o COMITÊ GESTOR e as equipes de apoio; **g)** Encaminhar a pauta das reuniões aos membros; **h)** Acompanhar e apoiar as atividades das equipes de apoio, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos; **i)** Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 19 – Aos membros compete: **a)** Participar e votar nas reuniões plenárias; **b)** Relatar matérias que lhe forem atribuídas; **c)** Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação; **d)** Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias inerentes ao objetivo do COMITÊ GESTOR; **e)** Propor, analisar e alterar o Regimento Interno e suas futuras alterações; **f)** Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 20 – As atribuições gerais da EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE SUSTENTAÇÃO são: **a)** Definir as agendas da equipe; **b)** Realizar a etapa Diagnóstico; **c)** Formular temas para debate; **d)** Criar agendas públicas para apresentação do resultado do trabalho; **e)** Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, além de publicá-los e distribuí-los convenientemente; **f)** Coletar dados relativos ao tema; **g)** Fazer ou providenciar quem faça, estudos técnicos e análises técnicas inerentes ao tema; **h)** Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do COMITÊ GESTOR; **i)** Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; **j)** Apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, em total observância ao teor do

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-010.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800



art. 9º do Decreto Municipal nº 585/2018, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 21 – Poderão ser convidados a participar de reuniões do GRUPO DE SUSTENTAÇÃO, por proposta de qualquer dos membros do COMITÊ GESTOR, após aprovação, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 22 – As reuniões da EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE SUSTENTAÇÃO seguirão cronograma apresentado e aprovado pelo COMITÊ GESTOR, ou por requerimento do Coordenador Geral, dando ciência à Secretaria Executiva.

Art. 23 – Os debates e conclusões das reuniões da EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE SUSTENTAÇÃO serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao COMITÊ GESTOR.

Art. 24 – O SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL prestará ao COMITÊ GESTOR todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo COMITÊ GESTOR, em reunião ordinária.

Art. 26 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado mediante aprovação por maioria simples dos membros do COMITÊ GESTOR, através de reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 27 – O presente Regimento Interno foi aprovado na 3ª Reunião Ordinária do COMITÊ GESTOR, nesta data, **dia 06 de Novembro de 2018**, por unanimidade.

Art. 28 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário ou que lhes sejam incompatíveis.

REGISTRE-SE. Juazeiro/BA, aos **06** dias de **NOVEMBRO** DE **2018**. VALDÍVIA THAÍS A. DE LIMA – Secretária Executiva.